



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1703

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL

DIÇÃO Nº 214 PÁG-01

E 06 / 03 / 09

SÚMULA: "CONCEDE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente dos Poderes Executivo, Legislativo e dos órgãos de administração Indireta do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das disposições do artigo 39, § 3º, e artigo 7º, inciso VII da Constituição Federal, farão jus ao abono salarial a seguir determinado:

I - os servidores que percebem 1,6 PMS - Piso Municipal de Salário por mês, farão jus a abono salarial no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais);

II - os servidores que percebem 1,7 PMS - Piso Municipal de Salário por mês, farão jus a abono salarial no valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos de reais);

Art. 2º Os valores deverão ser pagos aos servidores a partir do mês de fevereiro de 2009 até a adequação por Lei competente da correção geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 27 de fevereiro de 2009.

ARNOLDO IGNÁCIO GIAVARINA
Secretário Municipal de Finanças

MARCOS DANILLO ARAÚJO
Prefeito Municipal